



LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REAJUSTAR O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES ATIVOS DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL,
CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE
JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial dos Professores ativos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, recepcionando o reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação, através da Portaria MEC 77/2025, do Governo Federal, publicada no DOU 31/01/2025, no novo valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

Parágrafo único – As demais jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010, na Lei Complementar nº 04 de 10 de abril de 2012, Lei Complementar nº 31 de 25 de abril de 2022 terão os valores reajustados proporcionalmente ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º O reajuste previsto no caput do artigo 1º aplicar-se-a aos cargos de Diretor e Coordenador;

Art. 3º. O valor dos salários previstos no artigo 1º desta lei se aplicam para todos os profissionais que compõe o quadro do magistério municipal, alterando o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 031 de 25 de abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 041/2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areias, 25 de março de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário